



Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região

BASE TERRITORIAL

Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas
de Limpeza Urbana;
Empregados em Empresas
de Limpeza Ambiental
Empregados em Edifícios e
Condomínios (residenciais e
comerciais); Oficiais
Barbeiros e Similares;
Empregados em
Instituições Beneficentes;
Religiosas e Filantrópicas;
Empregados em Empresas
de Compra, Venda, Locação
e Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais;
Empregados em Empresas
de Lavanderias e Similares;
Empregados em Casas de
Diversões; Lustradores de
Calçados e Empregados em
Empresas de Conservação
de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OSASCO E REGIÃO - SEACOTURH – CNPJ. 65.690.455/0001-21 DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS - CAMPANHA SALARIAL DE MARÇO DE 2018, EM 12/01/2018 ÀS 19:00 HORAS.

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sede do Sindicato sito a Rua Erasmo Braga, nº 205 antigo 950 na cidade de Osasco, São Paulo, às 19:00 horas, em segunda convocação, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional de empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, conforme edital publicado no Jornal Tá Limpo, Edição Especial do mês de janeiro de 2018, como autoriza o Estatuto do Sindicato, para tratar da seguinte ordem do dia: a) – Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicação da categoria profissional acima convocada, data base 01 de março de 2018 a ser encaminhada ao Sindicato Patronal (Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas no Estado de São Paulo), visando estabelecer negociações Coletivas de Trabalho com a finalidade de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho; b) - Outorgar poderes especiais à direção do Sindicato Profissional e/ou FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - FETHESP para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e se não lograr êxito instaurar perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho o competente Dissídio Coletivo de Trabalho; c)- Assuntos gerais. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente do Sindicato solicitou a todos que assinassem a lista de presença e esclareceu um a um os itens constantes da ordem do dia. Em sequência, o Sr. Presidente esclareceu que a norma coletiva e as demais cláusulas em questão terão sua vigência até 28 de fevereiro de 2018, e assim, será necessário aprovar, após discussões, o rol de reivindicações a ser encaminhado ao Sindicato Patronal. Solicitou então ao Secretário a leitura dos itens a serem reivindicados: **1)- GARANTIA DA DATA BASE:** Fica mantida em 1º de março e, garantida a data base em 01/03/2018 da categoria de “empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas”; **2)- REAJUSTES(SALÁRIOS / PISO SALARIAL / VALE REFEIÇÃO / CESTA BÁSICA - VALE ALIMENTAÇÃO / SEGURO DE VIDA):** Em 01/03/2018 os salários, pisos salariais, vale refeição, cesta básica (vale alimentação), seguro de vida, serão reajustados pelo INPC acumulado no período de março/2017 a fevereiro/2018 aplicado sobre os valores de fevereiro/2018. **A)** Sobre os salários já devidamente reajustados pelo índice acumulado do INPC será aplicado, a título de aumento real, o percentual de 5% (cinco por cento); **3)- PRÊMIO:** Os salários nominais dos empregados terão uma complementação mensal no percentual de 5% (cinco por cento), a título de prêmio nos termos do § 2º do Artigo 457 da CLT. **A)** Os valores dos prêmios mensais não integram a remuneração do empregado e não se incorporam ao contrato de trabalho e, não constituem base de incidência de



Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região

BASE TERRITORIAL
Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas
de Limpeza Urbana;
Empregados em Empresas
de Limpeza Ambiental
Empregados em Edifícios e
Condomínios (residenciais e
comerciais); Oficiais
Barbeiros e Similares;
Empregados em
Instituições Beneficentes;
Religiosas e Filantrópicas;
Empregados em Empresas
de Compra, Venda, Locação
e Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais;
Empregados em Empresas
de Lavanderias e Similares;
Empregados em Casas de
Diversões; Lustradores de
Calçados e Empregados em
Empresas de Conservação
de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

encargo trabalhista e previdenciário; **4)-HOMOLOGAÇÕES (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS):** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas rescisórias, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, deverão ter assistência e homologação do Sindicato Profissional; **5)- TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:** Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal. A) No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações. B) O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer; **6)- GESTANTE:** A) Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação. B) A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. b.1) O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. b.2) A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação; **7)-CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho e preservar as condições do desenvolvimento dos empregadores integrantes do "Terceiro Setor"; Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre: Pisos salariais; Reajuste salarial; Horas extras; Adicional por tempo de serviço; Adicional noturno; Vale refeição; Cesta básica; Vale transporte; Creche; Jornada de trabalho; Flexibilização da jornada semanal de trabalho – Banco de Horas / Banco de Dias. A) Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por





Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região

BASE TERRITORIAL
Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas
de Limpeza Urbana;
Empregados em Empresas
de Limpeza Ambiental
Empregados em Edifícios e
Condomínios (residenciais e
comerciais); Oficiais
Barbeiros e Similares;
Empregados em
Instituições Beneficentes;
Religiosas e Filantrópicas;
Empregados em Empresas
de Compra, Venda, Locação
e Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais;
Empregados em Empresas
de Lavanderias e Similares;
Empregados em Casas de
Diversões; Lustradores de
Calçados e Empregados em
Empresas de Conservação
de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos. B) Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no Artigo 8º, III e VI da CF fica facultado aos empregadores a assistência do Sindicato Patronal nas negociações com o Sindicato Profissional com vistas a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo os empregadores interessados demandar por escrito ao Sindicato Patronal, solicitando a assistência deste nos termos do Artigo 617 da CLT;

8)- ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os Acordos Coletivos a serem firmados entre os empregadores e seus empregados, deverão contar com a assistência e homologação obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado em firmar o Acordo dar ciência por escrito às Entidades Sindicais para que os mesmos participem dos entendimentos. A) Os Acordos Individuais de alterações de contratos de trabalho deverão ser limitados a um contingente máximo de 10% (dez por cento) dos empregados de cada empregador. Acima de 10% dos empregados deverá ser observado o quanto estabelecido no caput da presente cláusula para formalização de Acordos Coletivos de trabalho;

9)- PAGAMENTO EXCESSO DE JORNADA: Em razão do calendário anual conter jornada de trabalho laboradas em excesso e em redução, ou seja, nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totaliza 07 (sete) dias a mais no ano e, no mês de 28 dias (fevereiro) totaliza 02 (dois) dias a menos no ano, fica estabelecido que: A) A redução da jornada do mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. B) Nos meses de maio, agosto, outubro e dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias. C) A remuneração referente ao mês de julho (31 dias) será paga a razão de 30 (trinta) dias, sendo o valor não computado na folha de pagamento destinado para o Sindicato Profissional com o objetivo específico de prestação de serviços e benefícios assistenciais aos empregados, devendo o Sindicato Profissional se incumbir de prestar a todos os integrantes das categorias profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho esses serviços e assistências. C.1) Obriga-se o empregador a remeter ao Sindicato Profissional a relação dos empregados pertencentes ao seu quadro de funcionários, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior, sem nenhuma redução a que título for. D) A falta de repasse, nos prazos constantes dos boletos encaminhados pelo Sindicato Profissional, acarretará ao empregador incidência de multa por descumprimento de Convenção Coletiva de trabalho estabelecida no



**Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região**

BASE TERRITORIAL

Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas
de Limpeza Urbana;
Empregados em Empresas
de Limpeza Ambiental
Empregados em Edifícios e
Condomínios (residenciais e
comerciais); Oficiais
Barbeiros e Similares;
Empregados em
Instituições Beneficentes;
Religiosas e Filantrópicas;
Empregados em Empresas
de Compra, Venda, Locação
e Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais;
Empregados em Empresas
de Lavanderias e Similares;
Empregados em Casas de
Diversões; Lustradores de
Calçados e Empregados em
Empresas de Conservação
de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

presente instrumento. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES INTERIOR PARA ADEQUAÇÃO SEIBREF. **10)- JORNADA DE TRABALHO:** Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de trabalho realizada entre 22:00 e 5:00 horas, bem como a jornada de 44 horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante Acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada. Parágrafo Único: Fica facultado o estabelecimento, entre empregado e empregador, da jornada de trabalho em regime de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, observando-se o intervalo mínimo de 01 hora para refeição e descanso dentro das 12 horas de trabalho e uma folga mensal (não podendo essa folga ser concedida em dias já compensados) podendo esta folga ser substituída pelo pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, ficando assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Os empregadores que praticarem a jornada de 12 x 36 deverão comunicar o Sindicato Profissional; **11)- BANCO DE HORAS:** As partes, acreditando na modernidade das relações entre capital e trabalho e visando a manutenção no nível médio dos postos de trabalho, bem como a manutenção dos serviços sociais estatutários dos empregadores, resolvem flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débitos e créditos, formando-se um "BANCO DE HORAS". A) O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites contratuais ocorridas em época de alta atividade com a desnecessidade do labor em períodos de baixa atividade. B) As horas laboradas além da jornada contratual serão levadas a crédito no Banco de Horas, as quais deverão ser compensadas pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de modo que o fechamento ocorra no mês de fevereiro/2019. C) Os períodos de compensação das horas creditadas no Banco de Horas deverão ser previamente fixados de comum acordo entre as partes. D) O empregador deverá informar mensalmente o extrato do banco de horas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. E) A jornada de trabalho diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas. F) Em caso de rescisão contratual, o acerto do Banco de Horas será efetuado junto com as verbas rescisórias com o devido lançamento no TRCT acompanhado da planilha de apuração do saldo existente. G) Os empregados que vierem a ser admitidos na vigência desta Convenção Coletiva poderão aderir ao Banco de Horas mediante simples declaração, devendo o empregador comunicá-los expressamente sobre a existência do Banco de Horas. H) O empregador se compromete a manter um Controle de Horas de Trabalho – CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas lançadas no Banco de Horas. É assegurado a todo empregado livre acesso ao CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. I) Os empregadores que optarem pela implantação e aplicação do Banco de Horas na forma aqui convencionada, deverão comunicar por escrito ao



**Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região**

BASE TERRITORIAL
Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

**CATEGORIAS
REPRESENTADAS**

Empregados em Empresas de Limpeza Urbana; Empregados em Empresas de Limpeza Ambiental; Empregados em Edifícios e Condomínios (residenciais e comerciais); Oficiais Barbeiros e Similares; Empregados em Instituições Beneficentes; Religiosas e Filantrópicas; Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais; Empregados em Empresas de Lavanderias e Similares; Empregados em Casas de Diversões; Lustradores de Calçados e Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

Sindicato Profissional e Sindicato Patronal para validação do mesmo, sendo certo que o início do Banco de Horas será a partir do mês subsequente as comunicações/validações aos Sindicatos Profissional e Patronal. A comunicação deverá ser acompanhada aos dois Sindicatos da relação nominal de todos empregados, ficando o empregador obrigado a divulgar amplamente aos seus empregados. J) O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no período de vigência da Convenção Coletiva, ou seja, até fevereiro/2019, independente do início do mesmo que se dará a partir do mês subsequente à comunicação ao Sindicato Profissional. L) Eventual saldo apurado no fechamento, o mesmo deverá ser acertado no mês subsequente, ou seja, no mês de março/2019 com lançamento em folha de pagamento acompanhado de planilha de apuração do saldo a ser entregue ao empregado. M) O limite máximo de horas a crédito no banco de horas será de 60 (sessenta) horas e o limite máximo de horas a débito será de 30 (trinta) horas. N) Os Acordos individuais de compensação de horas semanais que por ventura existam ou venham a existir continuarão a ter pleno vigor. O) Fica garantido aos empregados o gozo de 01 (uma) folga semanal nos termos da legislação vigente, ficando expressamente proibido o trabalho após 6 (seis) dias corridos. P) Fica ressalvado a manutenção dos Acordos Coletivos de Trabalho de Banco de Horas já firmados anteriormente à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **NOVAS REIVINDICAÇÕES PARA O INTERIOR CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES NA CAPITAL e SUZANO SEIBREF / SIEMACO SUZANO. 12)-PLANO ODONTOLÓGICO:** Pela presente cláusula fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo Sindicato Profissional e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho sendo o custo dessa contratação suportado pelo empregador, sem ônus para o empregado. A) Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato Profissional o valor mensal de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e ao menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês. B) O não recolhimento na data estabelecida na guia acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. **NOVAS REIVINDICAÇÕES PARA O INTERIOR CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES NA CAPITAL SEIBREF. 13)- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS:** A todo empregado afastado, quer seja por motivo de enfermidade ou de acidente de trabalho, percebendo auxílio doença, o empregador complementar o valor do salário benefício, por um período de 90 (noventa dias), inclusive, compreendendo a prestação concernente ao décimo terceiro salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente ao valor da remuneração auferida à época do início do afastamento do trabalho e periodicamente corrigido, assim como os salários. **14)- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de



**Sindicato dos
Empregados em
Empresas de
Asseio e
Conservação,
Empregados em
Edifícios e
Condomínios
(residenciais e
comerciais) e
Empregados em
Turismo e
Hospitalidade de
Osasco e Região**

BASE TERRITORIAL

Osasco, Carapicuíba,
Barueri, Jandira, Itapevi,
São Roque, Santana de
Parnaíba, Cajamar e
Taboão da Serra

**CATEGORIAS
REPRESENTADAS**

Empregados em Empresas
de Limpeza Urbana;
Empregados em Empresas
de Limpeza Ambiental
Empregados em Edifícios e
Condomínios (residenciais e
comerciais); Oficiais
Barbeiros e Similares;
Empregados em
Instituições Beneficentes;
Religiosas e Filantrópicas;
Empregados em Empresas
de Compra, Venda, Locação
e Administração de Imóveis
Residenciais e Comerciais;
Empregados em Empresas
de Lavanderias e Similares;
Empregados em Casas de
Diversões; Lustradores de
Calçados e Empregados em
Empresas de Conservação
de Elevadores.

SEDE

Rua Erasmo Braga nº 950
Presidente Altino
Osasco - SP - CEP 06213-008

Fone: 3683-2093
Fax : 3683-4260

Trabalho anterior (2016/2018). Após a leitura foi colocada em discussão, tendo feito uso da palavra vários trabalhadores, e após, colocada em votação foi aprovado na íntegra, por unanimidade a pauta acima. Após esta, houve esclarecimentos do Sr. Presidente quanto ao segundo item da ordem do dia, no que concerne aos poderes da diretoria para negociar, juntamente com a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - FETHESP, para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e se não lograr êxito instaurar dissídio coletivo, decidindo até pelo processo de deflagração de greve o que também restou aprovado por unanimidade. Em relação ao terceiro item da pauta, assuntos gerais, foi citado à situação da categoria e as diretrizes do nosso segmento em virtude da atual situação econômica do país, a palavra foi franqueada aos presentes, e debatido o assunto à exaustão. Após, não existindo nenhum outro inscrito para fazer uso da palavra e não havendo nada a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente do Sindicato e lavrada a presente ata, a qual lida e aprovada, deverá ser assinada pelos senhores membros da mesa, sendo que os demais presentes assinam a lista de presença que fica anexa a esta.

TATIANA CRISTINA RASQUINHO
Presidente da Mesa

ROSANA SANTOS MOREIRA LIMA
Secretária da Mesa

NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato